



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00399

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o a alteração de redação do art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 9.718/98, realizada pelo art. 49 da Medida Provisória nº 627/2013, mantendo-se sua redação original.

JUSTIFICATIVA

A nova redação do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, realizada pelo art. 49 da MP 627/2013, estranhamente retirou o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido das exclusões da receita bruta, base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.

Com efeito, esta era redação do referido dispositivo da Lei nº 9.718/98, até a adoção da MP 627/2013: "II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;". Já a MP, em seu artigo 49, adota a seguinte redação: "II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;".

É desconhecido o motivo para tal alteração.

De um lado, é absurdo pretender tributar, pelas contribuições para o PIS/PASEP e pela COFINS, o resultado de avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido (também chamado de resultado de equivalência patrimonial). Trata-se do mero reflexo, na pessoa jurídica investidora, dos resultados apurados e já tributados pela pessoa jurídica investida. Ou seja, haveria bitributação da mesma riqueza pelos mesmos tributos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
18/11/2013	

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 20/11/13

Edmerson Matrícula 164448
P. 221553818

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 15:25
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

31

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Além disso, pretensão de tributação nesse sentido acarretaria tratamento discrepante entre os contribuintes, conforme o investimento estivesse avaliado pelo valor do patrimônio líquido ou pelo custo de aquisição.

De outro lado, a alteração em questão é ainda mais estranha, dado que dispositivos com idêntica redação, constantes das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, não foram alterados, mantendo a exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido.

Tais elementos parecem demonstrar que a alteração da redação do inc. II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, pela MP 627, é fruto de um equívoco a ser sanado. Daí ser proposta esta emenda supressiva, para recusar essa alteração, por ser inadequada e fonte de futuros problemas e discussões.

A inexistência de motivos para alterar a redação da Lei nº 9.718/98, aliada à falta de alteração equivalente nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, já são razões suficientes para recomendar a supressão da alteração do inc. II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98.

A alteração da redação do inc. II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, adotada pela MP 627/2013, pode ocasionar problemas e discussões, inclusive tendo em vista o novo conceito de receita bruta, contido no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, na redação dada pelo art. 2º da MP 627/2013.

dar margem à interpretação a interpretações

Tão absurda seria tal pretensão que acarretaria a tributação na pessoa jurídica investidora de parcelas não tributáveis na própria pessoa investida.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA